



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A CDE, sigla para Conta de Desenvolvimento Energético, é um encargo setorial criado pela Lei nº 10.438/2002 com o objetivo de promover o desenvolvimento do setor elétrico brasileiro e assegurar a modicidade tarifária, ou seja, manter as tarifas de energia em níveis mais acessíveis para os consumidores. Os recursos da CDE são utilizados para financiar diversos subsídios e ações dentro do setor elétrico, como os descontos tarifários para consumidores de baixa renda, produtores rurais, atividades de irrigação e aquicultura, além de cooperativas de eletrificação rural e concessionárias de pequeno porte. A CDE também cobre indenizações a concessionárias por ativos não amortizados em processos de renovação ou extinção de concessões, subsidia os custos de geração de energia em sistemas isolados — especialmente na Região Norte — e apoia programas de universalização do acesso à energia elétrica, como o antigo programa Luz para Todos.

A Medida Provisória nº 1.304, de 11 de julho de 2025, introduz um limite para o orçamento da CDE, com o objetivo de conter o crescimento dos encargos repassados aos consumidores nas tarifas de energia elétrica. O principal impacto da medida é a criação de um teto nominal para os gastos da CDE, que será fixado com base no orçamento previsto para o ano de 2026, estimado em aproximadamente R\$ 50 bilhões. A partir de 2027, caso os custos da CDE ultrapassem esse teto, as empresas beneficiadas por subsídios não vinculados a



políticas sociais — como grandes consumidores, agentes incentivados e unidades consumidoras com geração distribuída — passarão a arcar com 50% do excedente. A partir de 2028, a responsabilidade pelo valor que ultrapassar o limite será integralmente dessas empresas, por meio de um novo encargo denominado Encargo de Complemento de Recursos.

Essa medida busca preservar os consumidores residenciais e de baixa renda de novos aumentos tarifários provocados pela expansão contínua dos subsídios setoriais, ao mesmo tempo em que pretende impor maior racionalidade e previsibilidade ao orçamento da CDE. Estão excluídos do teto os programas sociais prioritários, como a Tarifa Social de Energia Elétrica, os subsídios à geração nos sistemas isolados da região Norte e os programas de universalização do acesso à energia, que continuarão sendo custeados normalmente pela CDE.

Embora a proposta busque equilibrar os custos do setor elétrico e proteger o consumidor final, ela transfere grande parte do ônus financeiro para empresas que atualmente se beneficiam de incentivos regulatórios e tarifários, o que pode comprometer sua competitividade ou levar ao repasse indireto desses custos ao mercado por meio do preço da energia. Além disso, a efetividade da medida dependerá da definição clara e transparente do teto de gastos e da regulamentação do novo encargo.

Com a medida proposta, grandes consumidores, agentes incentivados e unidades consumidoras com geração distribuída passariam a arcar com 82,7% dos custos da CDE que excederem o limite orçamentário, considerando como base de cálculo o valor da CDE em 2025. A partir de 2034, o novo Encargo de Complemento de Recursos poderá inclusive superar os benefícios atualmente concedidos a essas empresas, uma vez que elas poderão passar a contribuir também com parte dos custos dos programas sociais prioritários, como a Tarifa Social de Energia Elétrica, os subsídios à geração nos sistemas isolados e os programas de universalização.

Da mesma forma que, no passado, o governo implementou medidas estruturantes no setor elétrico que resultaram em aumentos tarifários expressivos para os consumidores residenciais e de baixa renda, é recomendável que iniciativas estruturais como as previstas no artigo 1º



da MP nº 1.304/2025 sejam precedidas de estudos de análise de impacto regulatório mais aprofundados e de discussões com a sociedade antes de sua homologação.

Assim, a MP nº 1.304/2025 representa uma tentativa de reequilibrar os encargos setoriais e conferir maior previsibilidade à gestão da CDE, ao mesmo tempo em que preserva os programas sociais. No entanto, a proposta ainda carece de estudos mais aprofundados sobre seus efeitos nos grandes consumidores, agentes incentivados e unidades com geração distribuída, sendo recomendável que esses impactos sejam analisados e debatidos amplamente antes de sua aprovação definitiva.

Sala da comissão, 15 de julho de 2025.

